



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

**OFÍCIO GABIP/Nº 309/2021**  
DEODÁPOLIS – MS, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ao Exmo. Senhor  
**Carlos de Lima Neto Júnior**  
MD. Presidente do Legislativo Municipal



Senhores Vereadores,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente **Projeto de Lei Municipal n. 035 de 09 de Novembro de 2021**, que: *“Autoriza o Município a firmar Termo de Fomento com a APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CICERO REINALDO DA SILVA.”*

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

VALDIR LUIZ  
SARTOR:312958  
78020

Assinado de forma digital  
por VALDIR LUIZ  
SARTOR:31295878020  
Dados: 2021.11.12 10:18:34  
-04'07

**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

**MENSAGEM Nº 035/2021**

Ao Senhor

**Carlos de Lima Neto Júnior**

MD. Presidente do Legislativo Municipal

**Senhores Vereadores,**

Ao tempo que cumprimento Vossa Excelência, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o **Projeto de Lei Municipal n. 035 de 09 de Novembro de 2021**, que: *“Autoriza o Município a firmar Termo de Fomento com a APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CICERO REINALDO DA SILVA, do município, e dá outras providências.”*

O presente se faz necessário, haja vista a necessidade da conclusão do Projeto da Saia da Quadra da escola Cícero Reinaldo da Silva, a fim de estruturar o ambiente escolar externo, proporcionando conforto, segurança e bem estar no espaço escolar e garantindo a acesso e permanência dos alunos.

Ocorre que parte do projeto está sendo desenvolvido pelo Estado, através do processo n. 29/004.451/2018.

Ante tais considerações, por tratar de projeto de lei de relevante alcance social e inegável importância para o Município, rogo de Vossa Excelência e demais pares, especial atenção para a aprovação do presente Projeto.

Deodápolis – MS, 09 de Novembro de 2021.

VALDIR LUIZ Assinado de forma  
SARTOR:31295 digital por VALDIR LUIZ  
878020 SARTOR:31295878020  
10/19/2020 10:11:11 AM  
10.1.9.300-04107

**Valdir Luiz Sartor**  
Prefeito Municipal

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

***“Autoriza o Município a firmar Termo de Fomento com a APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CICERO REINALDO DA SILVA, do município, e dá outras providências.”***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **APM da ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CICERO REINALDO DA SILVA**, entidade beneficente sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 15.555.295/0001-30, com endereço na Rua João Lopes Siqueira, 550, em Deodópolis MS, o valor de **R\$ 52.433,19 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e dezenove centavos) em parcela única.**

**§1º** O Termo de Fomento pretendido será destinado a conclusão do Projeto da Saia da Quadra poliesportiva da escola Cícero Reinaldo da Silva, a fim de estruturar o ambiente escolar, proporcionando conforto, segurança e bem estar no espaço escolar e garantindo a acesso e permanência dos alunos.

**Art. 2º** Os recursos previstos no artigo anterior somente serão liberados após a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 099/2021 e conter o nome do Gestor do Projeto, as ações, a justificativa da proposição.

**Art. 3º** Após a análise e aprovação do Plano de Trabalho, o Município celebrará o Termo de Fomento com a entidade se atender integralmente o previsto no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Os recursos financeiros definidos nesta Lei Municipal serão repassados à entidade beneficiária em parcela única, sendo que a entidade deverá apresentar prestação de contas.

**§1º** A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos, conforme estabelecido no Termo de Fomento.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

VALDIR LUIZ  
SARTOR:31295  
878020

Assinado de forma digital  
por VALDIR LUIZ  
SARTOR:31295878020  
Dados: 2021.11.12  
10:19:21 -04'00'

**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

**Fone: (67) 3448-1925**

**Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 035 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 035 de 09 de novembro de 2021, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS que "*Autoriza o Município a firmar termo de fomento com a APM Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cícero Reinaldo da Silva*".

O projeto em questão foi submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

**II - Conclusões do Relator**

A proposta pretende autorizar o município a firmar termo de fomento com a APM da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cícero Reinaldo da Silva, entidade beneficente sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 15.555.295/0001-30, com endereço na rua João Lopes Siqueira, 550, em Deodápolis/MS, o valor de R\$ 52.433,19 (cinquenta e dois mil quatrocentos e trinta e três reais e dezenove centavos), em parcela única.

Vieram anexos ao projeto, cópia da ata da diretoria da APM, certidões negativas de débitos e plano de trabalho, e parecer técnico do contador.

Trata-se de investimento na Escola Municipal, permitido pela Lei nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail  
[protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br)  
Deodápolis-MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;**
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Assim, diante dos documentos anexos ao projeto; tendo em vista que há disponibilidade orçamentária e financeira, sendo que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente; e considerando que se trata de entidade sem fins lucrativos, e que o projeto desenvolvido pela entidade, servirá para melhoria na estrutura da Escola Municipal Cicero Reinaldo da Silva, e, por conseguinte, na melhoria das condições de ensino para os alunos, o parecer é favorável à aprovação do projeto.

Desse modo, conclui-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei.

**III - Decisão da Comissão**

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail  
[protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br)  
Deodápolis-MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

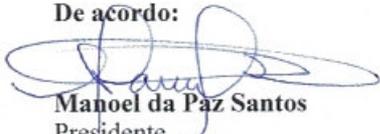
Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 035 de 09 de novembro de 2021, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS. É o nosso parecer.

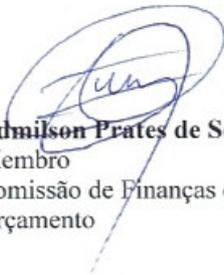
Sala de sessões da Câmara Municipal – 23 de novembro de 2021.

**Relator:**

  
**Donizete José dos Santos**  
Comissão de Finanças e Orçamento

**De acordo:**

  
**Manoel da Paz Santos**  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

  
**Edmilson Prates de Souza**  
Membro  
Comissão de Finanças e  
Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 035 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 035 de 09 de novembro de 2021, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS que "*Autoriza o Município a firmar termo de fomento com a APM Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cícero Reinaldo da Silva*".

O projeto em questão foi submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

**II - Conclusões do Relator**

A proposta pretende autorizar o município a firmar termo de fomento com a APM da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cícero Reinaldo da Silva, entidade beneficente sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 15.555.295/0001-30, com endereço na rua João Lopes Siqueira, 550, em Deodápolis/MS, o valor de R\$ 52.433,19 (cinquenta e dois mil quatrocentos e trinta e três reais e dezenove centavos), em parcela única.

Vieram anexos ao projeto, cópia da ata da diretoria da APM, certidões negativas de débitos e plano de trabalho, e parecer técnico do contador.

Diante disso, coube a essa comissão analisar os seguintes aspectos:

Trata-se de investimento na Escola Municipal, permitido pela Lei nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

[...]



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

Além disso, a referida matéria tem natureza legislativa. A Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS dispõe que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre projetos de lei a respeito de subvenções sociais. Vejamos:

Art. 12 - Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - matéria financeira, tributária e orçamentária: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, abertura de créditos especiais e suplementares, remissão de dívidas, concessões de isenções, anistias fiscais e subvenções.

Portanto, a matéria é de natureza legislativa e fora submetida à apreciação da Câmara Municipal, conforme previsão da Lei Orgânica do Município.

Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, e encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

**III - Decisão da Comissão**

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 035 de 09 de novembro de 2021, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 23 de novembro de 2021.

  
**Ana Lúcia Alves de Souza**  
Relatora  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

  
**Flávio Henrique Patrício Barreto**  
Presidente  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

  
**Gilberto Dias Guimarães**  
Membro  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail  
[protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br) Deodápolis-MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 035 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 035 de 09 de novembro de 2021, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS que *"Autoriza o Município a firmar termo de fomento com a APM Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cícero Reinaldo da Silva"*.

O projeto em questão foi submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

**II - Conclusões do Relator**

A proposta pretende autorizar o município a firmar termo de fomento com a APM da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cícero Reinaldo da Silva, entidade beneficente sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 15.555.295/0001-30, com endereço na rua João Lopes Siqueira, 550, em Deodápolis/MS, o valor de R\$ 52.433,19 (cinquenta e dois mil quatrocentos e trinta e três reais e dezenove centavos), em parcela única.

Vieram anexos ao projeto, cópia da ata da diretoria da APM, certidões negativas de débitos e plano de trabalho, e parecer técnico do contador.

Diante disso, coube a essa comissão analisar os seguintes aspectos:

Trata-se de investimento na Escola Municipal, permitido pela Lei nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

[...]



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

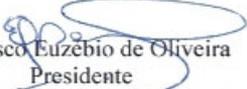
Desse modo, tendo em vista que o projeto desenvolvido pela entidade, servirá para melhoria na estrutura da Escola Municipal Cicero Reinaldo da Silva, e, por conseguinte, na melhoria das condições de ensino para os alunos, o parecer é favorável à aprovação do projeto.

O relatório, portanto, é favorável.

**III - Decisão da Comissão**

Diante dos aspectos citados pela relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º 035 de 09 de novembro de 2021. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 23 de novembro de 2021.

  
Francisco Euzébio de Oliveira  
Presidente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

  
Ana Lúcia Alves de Souza  
Relatora

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

  
Jussara Vanderlei  
Membro

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social